



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.264 /

“AUTORIZA A CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais o uso gratuito de imóvel situado no local denominado "Campo do Serrote", nesta cidade, com aproximadamente 1.615.935,95 m², transcrita sob o número de ordem 620, às folhas 116 do livro n. 3 do Cartório de Registro de Imóveis, identificada na planta que fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo n. 03/06, e assim descrita:

*"De uma cova aberta, à margem esquerda do Ribeirão, há cem metros aproximadamente, abaixo de uma cachoeira, no Campo do Serrote, segue a linha dividindo águas vertentes até o alto do espigão, onde se abriu outra cova; desta cova segue a linha limítrofe, abrangendo todas as águas vertentes, da bacia, pela cumiada até a baixada ou garganta em frente ao retiro denominado José Martins; tornando dali, pela cumiada à direita do curso d'água no campo da Novilha, até encontrar uma outra cova, que fica mais ou menos fronteira da **segunda**, desce, dividindo sempre águas vertentes até a quarta cova, aberta no fundo da **bacia**, fronteira à primeira e também como esta há cerca de cem metros da cachoeira do Campo do Serrote, desta **quarta** cova segue a linha retamente até a primeira onde tem começo e termina a divisa, situada nos Campos denominados Serrote e Novilhos".*

Parágrafo único – A cessão de que trata esta lei tem por finalidade a implantação do Projeto Cavalaria do 29º Batalhão de Polícia Militar, visando a continuidade da utilização do policiamento montado.

Art. 2º – A cessão de uso de que trata esta lei se dará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por igual período, a



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

contar da assinatura do "temo de cessão" que será devidamente formalizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - A cessão gratuita de uso do imóvel objeto desta lei, está condicionada ao atendimento, pelo cessionário, das seguinte condições:

- I. delimitar, dentro da totalidade da **área** cedida, o espaço necessário à instalação da Cavalaria;
- II. instalar na área objeto da cessão as benfeitorias necessárias à instalação da Cavalaria;
- III. zelar pela segurança da totalidade da área cedida;
- IV. não ceder, sublocar ou de qualquer forma permitir a utilização do imóvel por terceiros;
- V. a cessão gratuita de que trata esta lei poderá ser rescindida de forma unilateral, desde que devidamente justificada, e não gerará direitos de quaisquer espécies ao cessionário.

Art. 4º - Ficam o Departamento Municipal de Água e Esgoto e a Secretaria Municipal de Administração incumbidos do acompanhamento e fiscalização da cessão autorizada por esta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE JUNHO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal